

DESTARTE A Comandar n° 201 2018

Inclua-se o seguinte artigo na subemenda substitutiva  
ao PA 4860136:

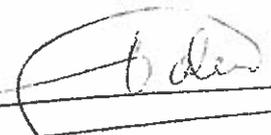
Art. - A relação decorrente do contrato de transporte de cargas a que se refere o art. 37, com exclusividade ou não, ainda que feita substancialmente, é sempre de natureza empresarial e comercial, não constituindo relação de trabalho, e, portanto, não ensejando, em nenhuma hipótese, a caracterização de vínculo de emprego.

§ 1º Compete somente à Justiça Comum o julgamento de ações movidas nos contratos de transporte de cargas.

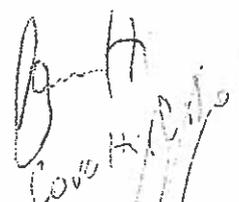
§ 2º O foro para discutir controvérsias decorrentes da contratação de transporte de cargas será o domicílio do contratado ou do local de prestação de serviço.

§ 3º Na impossibilidade de sua presença do titular contratado, poderá este considerar a representação de um preposto, acompanhado de representação jurídica.

BRASÍLIA 20/ JUNHO 2018

  
~~Odair~~

pi-Batista Gomes  
PSDB

  
Paulo Roberto  
PSB